



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO Té Mc I

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 O Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM, no exercício de suas atribuições institucionais, apresenta demanda para contratação de empresa certificadora, devidamente credenciada pela Secretaria de Previdência (SPREV), visando à obtenção da certificação institucional de Nível I, no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa certificadora, devidamente credenciada pela Secretaria de Previdência, para a prestação dos serviços de certificação institucional de Nível I do IPREM, conforme diretrizes estabelecidas no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação em questão se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado está dentro dos limites legais para contratação direta em razão do valor.

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado, obtido por pesquisa de preços junto às empresasificadoras credenciadas pela SPREV, é inferior ao limite de R\$ 59.500,00 vigente para serviços de natureza comum prestados por pessoa jurídica.

3.2 O serviço objeto da contratação está disciplinado pela Portaria nº 185/2015, que institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, bem como pela Portaria MTP nº 1.467/2022, especialmente nos arts. 236 e 237, que tratam da certificação institucional dos RPPS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A certificação institucional de Nível I, no âmbito do Pró-Gestão RPPS, é condição relevante para a modernização da gestão previdenciária, conferindo ao Instituto maior transparência, controle, governança e reconhecimento institucional perante os órgãos de fiscalização e controle.



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO Té Mc I

4.2 Além disso, conforme consulta realizada ao site oficial do Ministério da Previdência Social, há apenas 04 (quatro) empresas atualmente credenciadas junto à SPREV para realização da certificação, o que, embora não configure inexigibilidade, indica mercado restrito e reforça a importância de planejamento eficiente e criterioso na escolha do fornecedor.

A escolha da empresa a ser contratada será realizada com base na proposta mais vantajosa, conforme pesquisa de preços documentada, respeitando os princípios da economicidade, impessoalidade e transparência, com supedâneo no art. 72, §1º da Lei 14.311/2021.

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, conforme Portaria SRPC/MPS Nº 1734, publicada em 22/05/2023 (Publicada no D.O.U. nº 96, de 22/05/2023). Fundação Carlos Alberto Vanzolini Rua Camburiú, 255 - Vila Ipojuca, São Paulo/SP CEP: 05058-020. Tel.: (11) 3836-6566. Contato: Fabricio Carvalho - Gestor Técnico do Programa Pró-Gestão RPPS e-mail: fabricio.carvalho@vanzolinicert.org.br.

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL - ICQ BRASIL, conforme PORTARIA SRPC/MPS Nº 798, DE 19 DE MARÇO DE 2024, publicada em 22/03/2024 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 78, ICQ Brasil Avenida Araguaia, Nº 1544, 3º andar, Edifício Albano Franco – Casa da Indústria, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74645-070. Telefones: (62)3219-1395. Contato: Ketley Kemily Silva de Moraes - Coordenadora Certificação Pró-Gestão e-mail: ketley.morais@atcert-icq.com/icqbrasiloperacoes@icqbrasil.net.

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, conforme Portaria SRPC/MPS nº 736, de 13 de novembro de 2023, publicada em 16/11/2023 (DOU 16/11/2023 - Edição: 217 | Seção: 1 | Página: 75). Instituto Totum Avenida Paulista, 2439 - cj. 132 - Bela Vista - São Paulo / SP CEP 01311-300 Tel.: (11) 3372-9572 Contato: Tatiane de Oliveira Futo Inada - Representante e-mail: totum@institutototum.com.br / tatiane@institutototum.com.br.

ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIAS LTDA, conforme Portaria SRPC/MPS nº 735, de 13 de novembro de 2023, publicada em 16/11/2023 (DOU Edição: 217 | Seção: 1 | Página: 75- ICV Brasil rua General Jardim 633, Conjunto 12, Vila Buarque-São SP CEP 01.223-011. Tel: (61) 99370-2544-(11)3150-0669-Representante: Marly Kotani e-mail: Contato comercial2@icvbrasil.com.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços a serem contratados compreendem as atividades abaixo relacionadas:

a) Realizar auditoria independente com base nas diretrizes do Pró-Gestão RPPS;

**Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 Fones (18) 3691-1879 3691-2771
CEP 15290-000 BURITAMA - SP**



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO Té Mc I

- b) Emitir relatório técnico conclusivo sobre o atendimento dos critérios de Nível I;
- c) Fornecer o certificado de conformidade institucional, quando for o caso;
- d) Providenciar o registro da certificação junto à SPREV;
- e) Disponibilizar suporte técnico para eventuais esclarecimentos.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 Mostra-se viável a realização de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação.

6.2 Embora o mercado esteja restrito a empresas credenciadas pela SPREV, a adoção da contratação direta está sendo fundamentada exclusivamente no critério de valor, não se configurando hipótese de inexigibilidade por inviabilidade de competição.

6.3 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

7. HABILITAÇÃO E EXIGÊNCIAS

7.1 A empresa deverá apresentar:

7.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Registro Cadastral, se houver;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (atual redação dada pela Lei 14.230/2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Registro Cadastral, se houver, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, respectiva documentação atualizada.



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO Té Mc I

7.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

7.10 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.11 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.12 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.13 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.14 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.15 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.17 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n 5.764, de 16 de dezembro 1971.



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO Té Mc I

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.18 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.19 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.20 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.21 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.22 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.23 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.24 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.25 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.26 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.27 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ou de sociedade simples;

7.28 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO Té Mc I

Qualificação Técnica

7.29 Apresentação de documento emitido pelo Ministério da Previdência Social que comprove que o fornecedor é uma entidade certificadora credenciada no âmbito do PróGestão RPPS (Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios). O credenciamento pelo Ministério da Previdência Social atesta que a entidade cumpre os requisitos estabelecidos e está apta a realizar auditorias de conformidade para fins de certificação institucional no Pró-Gestão RPPS;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto a ser contratado;

8.2 Acompanhar e fiscalizar através do servidor designado pelo CONTRATANTE, o cumprimento do futuro contrato, anotando em registro própria as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.3 Fornecer à CONTRATADA todos os documentos que compõem o sistema de gestão de qualidade, bem como as condições necessárias e adequadas ao processo de Certificação, indicadas no plano de auditoria apresentado anteriormente à realização da auditoria;

8.4 Realizar o preenchimento correto dos relatórios disponibilizados pela CONTRATADA; e

8.5 Acatar as condições estabelecidas no Regulamento para Certificação do sistema Pró Gestão, o qual será parte integrante do contrato;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o objeto contratado na forma estipulada em futuro contrato, principalmente quanto ao prazo de execução dos serviços;

9.2 Disponibilizar ao CONTRATANTE canais de atendimento, tais como números de telefone (whatsapp) e e-mail par aprestar eventuais esclarecimentos e atender solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante da execução contratual;

9.3 Não transferir a outem, no todo ou em parte o objeto do presente contrato;

9.4 Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.5 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO Té Mc I

referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistente, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

9.6 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de contratação;

9.7 Aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10. O prazo para execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, conforme aplicável.

A vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo devidamente justificado, nos termos do art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. VALOR ESTIMADO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O valor estimado da contratação será definido com base em pesquisa de preços junto às empresas certificadoras credenciadas, nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos Recursos Próprios da Administração Indireta, na dotação abaixo descrita:

03.01 – ADMINISTRAÇÃO DO IPREM

0026 – Administrativo do IPREM

2.068 – Manutenção da Administração do IPREM

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE através de transferência bancária ou boleto à CONTRATADA, em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal contendo detalhamento dos itens executados, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, conforme art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 Fones (18) 3691-1879 3691-2771
CEP 15290-000 BURITAMA - SP



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO Té Mc I

14. SANÇÕES

14.1 A contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações pactuadas.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 A contratada deverá observar, sempre que aplicável, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e nas políticas da Administração Pública Municipal.

16. ENCAMINHAMENTO PARA ORÇAMENTAÇÃO

16.1 Encaminham-se os autos ao setor competente para realização da pesquisa de preços, nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, junto às empresas certificadoras credenciadas pela SPREV, a fim de apurar o valor estimado da contratação e viabilizar a instrução do processo de dispensa.

Buritama-SP 29 de outubro de 2025.

Heverton Candido de Paiva
Superintendente